



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 678/2016
DE 23 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei 677 de 18 de abril de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 e 61 ambos da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XI e XII ao artigo 2º da Lei 677 de 18 de abril de 2016 com as seguintes redações:

- XI – elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;
- XII – exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento.”

Art. 2º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

PODER PÚBLICO

- I - um representante do Ministério Público;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Poder Executivo;
- IV - um representante da Polícia Militar;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;

SOCIEDADE CIVIL

- VI - um representante de associações comunitárias, constituídas há pelo menos um ano.
- VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- VIII – dois representantes das igrejas
- IX – um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- X – um representante do comércio
- XI – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pela Prefeita para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Anahelena



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.”

Art. 3º. Os artigos 9º, 10º, 11º e 12º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§1º É vedado o repasse de recursos do FUMSEP à pessoas físicas, salvo mediante deliberação colegiada devidamente justificada;

§2º Dependerá de deliberação expressa do COMSEP a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não forem estabelecidos no art. 8º”

“Art. 10º – O FUNDO será operacionalizado, inclusive contabilmente, através da Secretaria Municipal de Finanças, com ressalvas contidas na Lei.”

“Art. 11º – São Gestores do FUNDO:

- I. O Chefe do Poder executivo;
- II. O Secretário de Finanças.”

“Art. 12º - São atribuições dos gestores do Fundo:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;
- II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública “COMSEP”, demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;
- III – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;
- IV – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais como carga ao fundo;”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arauá, Sergipe, 23 de maio de 2016.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita do Município